

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 03/2019.

Processo Administrativo n.º 20011050/2017.

Proc. 2001 1050
fls. 574
Visto En

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAGEM DE
AMBULÂNCIAS COM CONDUTOR,
MANUTENÇÃO E SEGURO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE NITERÓI E LEFE EMERGÊNCIAS
MÉDICAS LTDA.

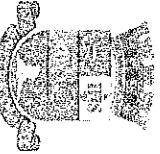
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º Centro, Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente, Sra. MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS, portadora da carteira de identidade n.º 29.629.268-3 e inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49 e a sociedade empresária LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, situada na Rua General Andrade Neves, n.º 306, Galpão, São Domingos, Niterói/RJ e inscrita no CNPJ sob o n.º 11.204.117/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. FELIPE OLIVEIRA BRUM COSTA, portador da carteira de identidade de n.º 52.85865-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF n.º 059.442.026-10, residente e domiciliado na Avenida Amaro Domingues, n.º 415, Pirapetinga/MG, resolvem celebrar o presente LOCAGEM DE VÉCULOS DO TIPO FURGÃO COM CONDUTOR E COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO AO SERVIÇO DE CONSULTÓRIO MÉDICO MÓVEL, com fundamento no processo administrativo n.º 20011050/2017, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições, restrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo furgão com condutor e com as devidas alterações para adequação ao serviço de consultório médico móvel para o Programa Médico de Família de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo II – Relação dos Itens da Licitação e Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

1.2 Além do veículo supramencionado, também compõem o objeto deste Contrato os seguintes equipamentos:

- Motorista devidamente identificado com uniforme e crachá; motorista com carga horária de 40 horas semanais, apto a fazer horário estendido, sendo



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Processo nº 0050
Data: 05/05/2017
Assinatura: [Signature]

- dois dias na semana fazendo horário até às 23 horas e um dia até às 20 horas;
- b) O motorista deverá portar celular, fornecido pela CONTRATADA, para se comunicar eventualmente com a responsável da CONTRATANTE e a própria CONTRATADA, durante o período de execução dos serviços;
- c) Impressora laser multifuncional;
- d) TV de LED 42 polegadas;
- e) Microcomputador desktop, com processador: Intel Core i5 mínimo de 3.3 Ghz ligados a rede, Memória RAM com 4Gb, Sistema operacional: Windows 10 Pro, HD com capacidade mínima de 500 GB, drive de DVD, monitor de 18,5" LED VGA e DVI, Teclado e mouse óptico;
- f) Serviços de transmissão de dados tecnologia 4G, com fornecimento de 01 (um) modems USB em regime de comodato, para Acesso à Internet Móvel Banda Larga, para computador, com franquia mensal de dados de 12 GB (ou superior), com alcance na área 021, com velocidade mínima de download de até 5 Mbps e velocidade mínima de upload de 2,5 Mbps;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

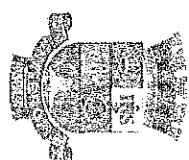
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) Exercer a fiscalização do contrato;
- 4) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 5) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído;
- 7) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega do material objeto do presente EDITAL.

[Signature]

[Signature]



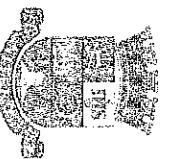
62

596 0500 1000

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Comenzar os servicios de acuerdo con as normas do servico e as especificaciones técnicas e, ainda, con estíra observancia do instrumento convocatório, do Término de Referência, da Proposta de Preços e da legislación vigente;
 - 2) Prestar o servigo no endereço constante da Proposta Detalle;
 - 3) Prover os servicios ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os niveis de trabalho;
 - 4) Iniciar e concluir os servicios nos prazos estipulados;
 - 5) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execucão de qualquer obrigación contractual, para a adopção das providências cabíveis;
 - 6) Responder pelos servicios que executar, na forma do ato convocatório e da legislación aplicável;
 - 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e ás suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vicios, defectos ou incorreções resultantes de execucão irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - 8) Observado o disposto no artigo 68 da Lei n° 8.666/93, designar e manter preposto, no local do servigo, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execucão dos servicios, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da actuación da equipo técnica disponibilizada para os servicios;
 - 9) Elaborar relatório mensal sobre a prestacão dos servicios, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os servicios realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execucão do objeto contractual;
 - 10) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposiciao regular e necessários à execucão do objeto do contrato;
 - 11) Manter, durante toda a duracão deste contrato, em compatibilidade com as obligacões assumidas, as condicões de habilitacão e qualificación exigidas para participacão na licitacão;
 - 12) Cumprir todas as obligacões e encargos sociais trabalhistas;
 - 13) Indenizar todo e quaker dano e prejuízo pessoal ou material que possa causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
 - 14) Presentar o vehículo com as devidas alterações para adequacão para o servicio de consultorio médico móvel, de fabricacão não inferior a 2017 em perfeitas condicões de funcionamento, conservacão e segurancía;
 - 15) Além do veiculo supramencionado, também compõe o objeto deste contrato os seguintes equipamentos:

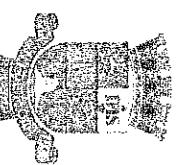


Processo 2010.11050 / 2012
Série 677
Data 06/03/2012

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA

- a) Motorista devidamente identificado com uniforme e crachá; motorista com carga horária de 40 horas semanais, apto a fazer horário estendido, sendo dois dias na semana fazendo horário até às 23 horas e um dia até às 20 horas;
- b) O motorista deverá portar celular, fornecido pela contratada, para se comunicar eventualmente com a responsável da Contratante e a própria contratada, durante o período de execução dos serviços;
- c) Impressora laser multifuncional;
- d) TV de LED 42 polegadas;
- e) Microcomputador desktop, com processador Intel Core i5 mínimo de 3.3 Ghz ligados a rede, Memória RAM com 4Gb, Sistema operacional: Windows 10 Pro, HD com capacidade mínima de 500 GB, drive de DVD, monitor de 18,5" LED VGA e DVI, Teclado e mouse óptico;
- f) Serviços de transmissão de dados tecnologia 4G, com fornecimento de 01 (um) modems USB em regime de comodato, para Acesso à Internet Móvel Banda Larga, para computador, com franquia mensal de dados de 12 GB (ou superior), com alcance na área 021, com velocidade mínima de download de até 5 Mbps e velocidade mínima de upload de 2,5 Mbps;
- g) O veículo locado terá quilometragem livre, e a contratada se responsabilizará pelo motorista não havendo qualquer ônus para o contratante, como verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- h) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva decorrentes do desgaste natural do Veículo, pagamento de IPVA, multas, pagamento de taxas para inspeção veicular, licenciamento e seguro obrigatório do Veículo.
- 16) Os veículos e os motoristas prestarão os serviços de consultório móvel, trabalhando em dias úteis das 08h às 17h, podendo estes serviços serem prestados em dias e horários diferentes do especificado mediante a necessidade do PMF;
- 17) Os veículos deverão ser higienizados semanalmente;
- 18) A CONTRATADA será responsável, manutenção, lavagem, lubrificação, reposição de peças, estacionamentos, seguros e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os veículos utilizadas;
- 19) Exigir que o seu motorista mantenha a disciplina nos locais de execução dos serviços, respeitando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer motorista considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido motorista para execução de outro serviço contratado;
- 20) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu motorista acidentado ou com mal súbito;
- 21) Manter motorista fixo em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter o motorista treinado e orientado quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;
- 22) Prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Prefeitura;
- 23) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATERIDI



Protocolado em 11/05/2017
TÍPICO - SYG - ON

às reclamações e orientações sobre seus serviços;

24) Os equipamentos oferecidos devem estar de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência;

25) Caso algum veículo não corresponda ao exigido, na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de "Termo de Aceite" correspondente;

26) O veículo deverá estar seguro contra incêndio, roubo, furto e desastres naturais.

27) A CONTRATADA deverá fornecer lugar adequado para funcionamento de garagem para os veículos quando os mesmos não estiverem a serviço da CONTRATANTE;

28) Prestar esclarecimentos à Fundação Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

29) A CONTRATADA será responsável pelo frete, carga e descarga do material, bem como as demais taxas e despesas necessárias à entrega do objeto do presente termo de referência. Deverão estar incluídos em sua proposta, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outros custos e despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre aquisição deste material constante em seu objeto, abrangendo assim, todos os custos e despesas envolvidas. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto do presente termo de referência será interpretada como não existente ou já incluída no valor ofertado, não podendo a contratada pleitear acréscimos após abertura de sua proposta;

30) Em nenhuma hipótese será (ão) aceito(s) produto(s) cujas embalagens não estejam íntegras ou que apresentem alguma alteração nas suas características descritas neste contrato e em suas embalagens;

31) No caso de divergência entre autorização de fornecimento e o quantitativo entregue, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias, no máximo, para regularizar as divergências;

32) O prazo para troca do veículo é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de abertura do chamado. Caso ocorra mudança de mês durante esse período, o veículo a ser substituído já não deverá constar no próximo faturamento mensal;

33) Na hipótese de não aceitação do objeto licitado no total ou em parte pela Administração da Fundação Municipal de Saúde, por problemas de qualidade comprovadamente apuradas, a CONTRATADA, após sua intimação por escrito, fica obrigada a substituir-lhos em 05 (cinco) dias no máximo;

34) A denúria na regularização dos vícios anteriormente assinalados acarretará nas penalidades previstas neste edital, conforme determinação legal constada na Lei Federal n.º 8.666/93;

35) Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da entrega do material;

36) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do

J.Y.Y

UNIVERSITÉ MONTREAL

materia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 7º da Lei Federal n.º 8.666/93;

卷之三

Município usá seu nome ou logotipo, ou a identidade, designações ou sua culpa ou dena execução deste contrato;

horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

39) Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal de Niterói-Fundação Municipal de Saúde;

40.2) 7.1. Português *Manejo da rede de Saúde Unificada e suas implicações no modelo de adesivagens no período anterior à entrega dos veículos;*

vistoria, caberá a CONTRATADA a retroção dos adesivos, sem que ocorra qualquer ônus para a FMS;

40.4) Caberá à CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, antes da vistoria sem ônus para a FMS.

MANU ENGENHARIA DOS VEÍCULOS

4.1.1) A COMARCA se compromete a manter os veículos em uso, nas condições operacionais, mecânicas e elétricas, fumaria, pintura e pneus, executando reparações e reparos necessários e substituindo as peças que, por

41.2) A FMS notificará a CONTRATADA sobre qualquer dano nos veículos, ocorrido ou desgaste normal, prejudicando seu bom desempenho;

41.3) Entrará à catégo da EMS devolver o vencido a qualquer tempo, caso
peçesse por conta própria ou de terceiros;

fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso por apresentarem estofamento e carpetes com sujeira impregnada, fraco desempenho devido a

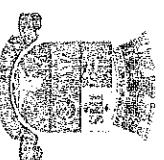
problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venham a prejudicar a produtividade dos setores usuários;

41.4) Quando da devolução de qualquer veículo pelos problemas indicados acima, este veículo deverá ser substituído pela CONTRATADA por outro com

especificações iguais, no prazo máximo é impróprio; de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Fundação municipal de Saúde, passando o novo

velous também por visão e inspeção, ficando as mudanças. Juntas com o projeto, pela CONTRATADA a sujeitar as penalidades previstas no contrato;

terão livre acesso aos veículos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças. Mediante prévia solicitação de autorização do Setor responsável da FMS;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

4.1.6) Nas eventuais paradas dos veículos para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidente, quebra, manutenção periódica ou outros), o veículo será substituído imediatamente pelo reserva. E se não houver reserva disponível a CONTRATADA deverá substituir os veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias por outros iguais ou equivalentes aos locados. O seu não cumprimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que

porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA, ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

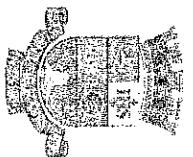
PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha sido dada a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Pág. 550 / 1050
Fla. 001



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.301.0133.4048

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 000606/2019

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avencidas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme ato de nomeação.

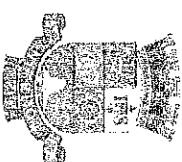
PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, até 30 (trinta) dias após o final de cada mês de prestação de serviço, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

[Handwritten signature]

PROG. 11050
FOL. 881
DATA 20/07/2017



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCERIO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCERIO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

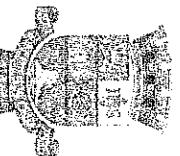
PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar à autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NOVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cada uma delas, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Fundação

[Handwritten signature]

PRO. N.º: 11050 /2017
S/2
G.M.
FMS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar – Centro Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial (TR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% *ao mês pro rata die*.

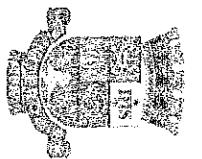
PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Taxa Referencial (TR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PROG. 324.11050 - 1612
583
EN

PROTO. N.º 11050 - 2013

Fls. 84

Série: 01


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá referir a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

11050 2017
S/S S/S

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imprecisa, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

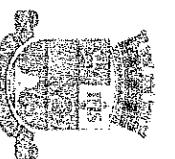
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa Pública.

J. J. J. (Assinatura)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PROG. N.º 11050 - 2019
SIG
FMS
ON

prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximirá o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de indoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

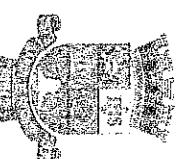
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarratado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juiz para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso

[Handwritten signature]



Fl. 587
Vitória
EM
12011

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exonerarão ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (Vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

J T P



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEÇÃO

Fica eleito o Fóro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 03 de julho de 2019

Ramon Luciano Farrell Sanchez
Vice-Presidente da VIPAHEFMS
Matr. 437.431-2
Cel. 5275271-1

MARIA CÉLIA VASCONCELLOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

J. T. J.
FELIPE OLIVEIRA BRUM COSTA
Felipe O. Brum da Costa
LEFE/EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
CRM: 52.858.63-0

TESTEMUNHA

WPKCndM

TESTEMUNHA

200 / 11050
EN
S&T
101

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

EXTRATO N.^o: 76/2019.

INSTRUMENTO: Contrato n.^o 08/2019.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e LEFE Emergências Médicas Ltda.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo furgão com condutor e com as devidas alterações para adequação ao serviço de consultório médico móvel para o Programa Níctero de Família de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo II - Relação dos Itens da Licitação e Anexo I - Termo de Referência do Objeto.

PERÍODO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

VERBA: Programa de Trabalho n.^o 2543.10.301.0133-4048, Código de Despesa n.^o 33.90.39.00, Fonte n.^o 100 e Nota de Empenho n.^o 300318/2018.

FUNDAMENTO: Lei n.^o 8.666/93, bem como o processo administrativo n.^o 200/11050/2017.

ASSINATURA: 03 de julho de 2019.

*Ronaldo Lúcio de Souza
Vice-Prefeito
Assessor Especial
Coordenador de Operações
LEFE Emergências
Médicas Ltda*

10/07/19

*Fundação Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde*

PUBLICADO

10/07/19

10/07/19

✓ 11050
✓ 12012
✓ 889
✓ 15
✓ en
✓

A**TT**ENDIMENTO GABARITO

Página 12

Proc. 2019.41050.202

Fis. Foi Enviado

Vídeo Enviado

Resolução PGM nº 8 de 08 de julho de 2019. Dispõe sobre os cargos de Chefia

de Procuradoria Fiscal a partir de 10 de junho de 2019.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para exercer a função de Procurador Assistente da Chefia da

Procuradoria Fiscal, a contar de 10 de junho de 2019, a Procuradora Nina Celano

Janssen Ferreira.

Art. 2º. Considera-se dispensada, a contar de 10 de junho de 2019, a Procuradora

Denise Galvão Meneses Sampaio, de Almeida, do exército da Função de Procurador

Assistente da Chefia da Procuradoria Fiscal, por ter sido nomeada para cargo

incompatível, conforme Portaria nº. 1085/2019.

Art. 3º. Fica designado para exercer a função de Chefe da Coordenação de

Arrecadação e Ações Estratégicas da Procuradoria Fiscal, a contar de 10 de junho

de 2019, o Procurador Alexandre Foco Argon.

Art. 4º. A Procuradora Denise Galvão Meneses Sampaio de Almeida prestará auxílio

à Procuradoria Fiscal cumulativo às funções exercidas da Superintendência Jurídica

da Secretaria Municipal de Fazenda, até que o quadro de Procuradores seja

especializada seja restabelecido com a entrada do novo Procurador.

RESOLUÇÃO PGM Nº 09, DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe ACERCA DA LOTAÇÃO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NITERÓI;

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram confiadas

Art. 1º- Ligar o Procurador Municipal CAIO MAYERHOFER MACHADO MORAES

PESANHA na Procuradoria Fiscal -PPF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 58/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 10/2019. PARTES: Fundação

Municipal de Saúde de Niterói e Ultrapel Locação e Serviços Ltda. OBJETO:

Contrato objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Ultrapel, pela

prorrogação das coparticipações no período de janeiro de 2019. VALOR: R\$ 4.573,33 (quatro

mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos); VERBA: Programa de

2018; VALOR: R\$ 10.355,00 (dez mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais); VERBA:

Programa de Trabalho n.º 2543-10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00.00;

Fonte n.º 33.90.92.20.00. Fónte n.º 207. Nota de Empenho n.º 000360/2019; FUNDAMENTO: Lei

n.º 8.656/93, bem como o processo administrativo n.º 2001/3567/2019; ASSINATURA: 04 de junho de

2019.

EXTRATO N.º: 59/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 36/2019; PARTES: Fundação

Municipal de Saúde de Niterói e Ahmed Comércio e Serviços de Produtos

Hospitalares LTDA; OBJETO: Constitui objeto deste TERMO DE AJUSTE DE

CONTRATO O pagamento à AKINMED CONFÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA, pelo fornecimento de material médico hospitalar para a

Unidade Municipal de Urgência Dr. Mario Monteiro para o Hospital Municipal Oriônio

de Freitas, para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira, para o Hospital

Municipal Carlos Botelho e para o Hospital Psiquiátrico de Jutuuba, no período de

2013-2019. VALOR: R\$ 10.412.59 (dez mil, quatrocentos e dez reais e vinte e oito reais e

cinquenta e nove centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º

2543-10.122.0145.4182, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fónta n.º 133, Nota de

Empenho n.º 000365/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.656/93, bem como o processo

administrativo n.º 2001/3567/2019; ASSINATURA: 02 de julho de 2019.

EXTRATO N.º: 75/2019.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 08/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de

Niterói e LEFE Energências Mídicas Ltda; OBJETO: O presente Contrato tem por

objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo ônibus

com condutor e com as dvidas alterações para adequação ao serviço de consultório

móvel móvel para o Programa Médico da Família de Niterói, conforme as

especificações constantes no Anexo II – Relação dos Itens da Licitação e Anexo I –

Termo de Referência do Objeto; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais); VERBA:

Programa de Trabalho n.º 2543-10.301.0133.4048, Código de Despesa n.º

33.90.92.00, Fónta n.º 100 e Nota de Empenho n.º 000606/2019; FUNDAMENTO:

Lei n.º 8.656/93, bem como o processo administrativo n.º 2001/1050/2017;

ASSINATURA: 03 de julho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 09/07/2019 Aprovação da Prestação de Contas e da Execução

O Conselheiro Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, a

constituirá o conselheiro permanente, deliberativo, a fiscalizador dos Conselhos de